

Projeto de Lei do Senado nº 125, de 2011

1

Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)	Projeto de Lei do Senado nº 125, de 2011
	Altera o Código Penal para aumentar a pena para os crimes de roubo e de receptação de cargas.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º Os arts. 157 e 180 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a viger com as seguintes redações:
Roubo Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência. Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.	“ Art. 157.
§ 2º - A pena aumenta-se de um terço até metade:	§ 2º
	VI – se a subtração for de carga transportada em caminhão, embarcação, trem ou aeronave.” (NR)
Receptação Art. 180 - Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.	“ Art. 180.
	§ 7º Tratando-se de receptação de carga que era transportada em caminhão, embarcação, trem ou aeronave, a pena prevista no § 1º do art. 180 aumenta-se de um terço até a metade.” (NR)
	Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.